



LEI 3.806 DE 7 DE JULHO DE 2005

Altera os incisos III e IV do art. 2º da Lei nº 2.564, de 23 de junho de 1994, que cria, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o **Fundo de Assistência à Cultura**.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 148.819-7/90, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 2º da Lei nº 2.564, de 23 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo de Assistência à Cultura terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

- I. ...
- II. ...
- III. promover e incentivar trabalhos que visem à elevação da arte e da cultura;
- III. fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações do Município, em certames, festivais, cursos, conferências, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional ou internacional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, 7 de julho de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANGELA DONATIELLO LOPES
Secretária Municipal de Educação e Cultura